

- b) Existência de uma estratégia de intervenção global de natureza integrada de requalificação, valorização e gestão da zona costeira e estuarina que inclua o conjunto das acções candidatas a co-financiamento, respectivo cronograma de execução, estimativa de investimento, programação financeira plurianual e identificação das entidades executoras;
- c) Justificação do enquadramento das acções candidatas a co-financiamento nos documentos de referência estratégica e operacional, nomeadamente, na Estratégia de Gestão Integrada da Zona Costeira Nacional, nos planos de ordenamento da orla costeira ou nos planos de ordenamento de estuários, ou outros planos que se tornem necessários à implementação destes, como sejam os planos de praia, os planos de intervenção os planos que resultem da concretização das unidades operativas de planeamento e gestão previstas em planos especiais e projectos de requalificação, ou em termos mais genéricos planos ou programas que, comprovadamente, prossigam os objectivos de valorização e requalificação de áreas litorais;
- d) Exposição do modelo de financiamento da gestão (no período de exploração) das infra-estruturas físicas previstas na candidatura;
- e) Justificação da necessidade de realização do investimento para as acções de natureza imaterial;
- f) Cumprimento das disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de ordenamento do território, ambiente e igualdade de oportunidades;
- g) Existência de projecto técnico de engenharia/arquitectura aprovado nos termos legais, quando aplicável;
- h) Não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro programa comunitário;
- i) Ter início físico num prazo máximo de seis meses após a aprovação da candidatura.

PARTE II CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

São critérios de selecção:

1. Enquadramento na Estratégia de Gestão Integrada da Zona Costeira Nacional, nos planos de ordenamento da orla costeira, nos planos de ordenamento de estuários, em programas de acção plurianuais para a Valorização do Litoral ou em planos e programas que comprovadamente prossigam objectivos de valorização e requalificação das áreas litorais;
2. Enquadramento em operações de natureza integrada de requalificação do litoral;

3. Enquadramento nos documentos produzidos pelo Grupo de Coordenação Estratégica para o Litoral e das Coordenações Operacionais dos diferentes planos de ordenamento da orla costeira;
4. Incidência em zonas designadas como balneares no âmbito da Directiva 76/160/CEE.
5. Impacte do projecto/acção na melhoria da segurança das pessoas e na prevenção da degradação dos ecossistemas costeiros.
6. Contributo para os objectivos do PO, respectivos indicadores e categorização de despesa earmarking.
7. Grau de inovação e de demonstração das acções candidatas a co-financiamento;
8. Nível do impacto actual e futuro sobre a despesa pública, resultantes da manutenção dos efeitos pretendidos com a execução das acções candidatas a co-financiamento, tendo em consideração a satisfação do interesse público;
9. Nível de envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a intervir, traduzido no número de entidades que participam como parceiros, contribuintes ou se revelem beneficiários das acções candidatas a co-financiamento, com prioridade para projectos supramunicipais;
10. Nível de complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários.